



Of. Pres. 034/2025

Belo Horizonte, 09 de junho de 2025

Assunto: Trabalho extraordinário – Pensionistas

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais,

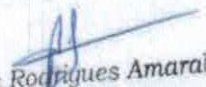
A **Associação Mineira do Ministério Público de Minas Gerais**, entidade de classe dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio de sua Presidência e do Departamento de Aposentados e Pensionistas, no uso de suas atribuições estatutárias, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

O trabalho extraordinário reconhecido em setembro de 2024, noticiado à classe por meio do Ofício-Circular 44/2024 alcançou também os membros aposentados e pensionistas que têm direito conforme situação fática individual, conforme noticiado por meio do Ofício Circular nº 54/2024.

A AMMP requereu a disponibilização do saldo de dias devido a cada colega aposentado e pensionista, retroativamente a 12/01/2015, de forma individualizada, conforme Ofício Pres. 67/2024 e Ofício Pres. 04/2025.

Recentemente, foi encaminhado o Ofício Circular n. 26/2025 GAB/PGJ, comunicando que o acesso ao sistema *Hiatus* para os aposentados está em desenvolvimento e que o resgate se iniciaria em junho de 2025. Todavia, referido ofício não menciona a situação das(os) pensionistas, tanto para divulgação do saldo em portal próprio quanto para início do resgate, o que se faz necessário e imprescindível para garantir a paridade de tratamento entre os membros do Ministério Público da ativa, inativos e pensionistas.

Ressalte-se que às(aos) pensionistas deve ser assegurado o integral direito ao reconhecimento ao trabalho extraordinário, como já decidido administrativamente e noticiado por meio do Ofício 54/2024, sem quaisquer


Larissa Rodrigues Amaral
Presidente

restrição ao seu direito e tampouco podem ser diferenciadas ou prejudicadas por eventualmente ostentarem, também, a condição de herdeiras.

Importante ressaltar que, por se cuidar de saldo relativo ao reconhecimento do direito ao trabalho extraordinário, conforme situação individual e específica, não se faz necessária a reabertura de inventário ou arrolamento, devendo o saldo ser apurado e pago em favor dos titulares dos direitos hereditários/meação sem a necessidade de meação expressa ao crédito no título, aplicando-se, se for o caso, o entendimento adotado no eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme ata da Comissão Administrativa datada de 25 de setembro de 2023 (em anexo).

Assim, reiterando Ofício Pres. 67/2024 e Ofício Pres. 04/2025, **requer** a AMMP seja disponibilizado também para as(os) pensionistas, independentemente da condição de herdeira, o saldo de dias relativo ao trabalho extraordinário reconhecido desde 12 de janeiro de 2015, bem como seja iniciado o resgate e pagamento, nos mesmos moldes noticiados por meio do Ofício Circular n. 26/2025 GAB/PGJ.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
EPAMINONDAS FULGÊNCIO NETO
Data: 09/06/2025 16:08:49-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Epaminondas Fulgêncio Neto

Coordenador do Departamento de Aposentados e Pensionistas da AMMP



Larissa Rodrigues Amaral

Presidente da AMMP

Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça

Dr. Paulo de Tarso Morais Filho

Avenida Álvares Cabral, n. 1690, Lourdes, Belo Horizonte-MG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

ATA DE REUNIÃO

Aos 25 de setembro de 2023, às 17.30h, reuniu-se a Comissão Administrativa, no Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, presentes seus integrantes, a saber: o Desembargador Renato Dresch, 2º Vice-Presidente e Presidente da Comissão em exercício, o Desembargador Corrêa Junior, Corregedor-Geral de Justiça e os Desembargadores Corrêa Camargo, Amorim Siqueira, Vicente de Oliveira Silva e Adriano de Mesquita Carneiro. Ausente, justificadamente, o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, em compromisso institucional em Comarca do interior do Estado. Aberta a reunião, o Presidente em exercício agradeceu a presença de todos e, em seguida, os presentes passaram à apreciação dos seguintes processos: **nº 1) 1.0000.22.201534-7/000 (SEI nº 0790860-66.2023.8.13.0000). Relator:** Des. Corrêa Junior. **Assunto:** Consulta formulada pela GEPAG/DEARHU, relacionada ao prazo prescricional "para ex-magistrados ou ex-servidores reclamarem créditos financeiros decorrentes de sua relação funcional com a Administração Pública" - especificadamente os saldos de URV e Equivalência Salarial. **Resultado:** A Comissão aprovou à unanimidade o parecer do Relator (Evento SEI nº 15990262), para adotar a incidência da prescrição das parcelas vencidas no quinquênio anterior à formulação do requerimento administrativo voltado ao saldar das verbas não pagas (URV e equivalência), afastada a prescrição de fundo de direito, tanto na hipótese em que o pleito for veiculado pelo ex-servidor/ex-magistrado quanto no caso de requerimento dos sucessores/herdeiros (observada, quanto ao pedido, a simplificação determinada no âmbito do processo SEI nº 0722115-68.2022.8.13.0000). **2) nº 1.0000.23.132662-0/000 (SEI nº 0503844-58.2023.8.13.0000). Relator:** Des. Corrêa Junior. **Assunto:** Requerimento formulado pela Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS, por meio do Ofício nº 051/2023, para correção de alegado erro material nos cálculos da parcela de irredutibilidade (art. 95, III, da CR) devida aos magistrados mineiros.. **Resultado:** A Comissão aprovou à unanimidade o parecer do Relator, para indeferir o requerimento formulado com vistas à retificação do modo de quantificação da verba remuneratória correspondente às vantagens pessoais de magistrados ao tempo da implantação do subsídio, bem como dos correspondentes valores retroativos devidos, nos termos do Parecer de Evento SEI nº [14857176](#). **nº 3) 1.0000.23.175573-7/000 (SEI nº 0295465-28.2023.8.13.0707). Relator:** Des. Corrêa Junior. **Assunto:** Requerimento administrativo formulado pelo Juiz de Direito Pedro Parcekian. Averbação de tempo de serviço no Exército Brasileiro e Polícia Militar do Estado de São Paulo, para fins de obtenção de quinquênios e verbas deles decorrentes. **Resultado:** A Comissão aprovou à unanimidade o parecer do Relator (Evento SEI nº [15599018](#)) para deferir a averbação de ambos os períodos - Escola Preparatória de Cadetes do Exército e Polícia Militar do Estado de São Paulo - para a obtenção de adicionais por tempo de serviço, com fulcro na LOMAN, até a implantação do subsídio e, "a posteriori", para o percebimento da verba denominada "irredutibilidade". **4) 1.0000.23.147815-7/000 (SEI nº 0769699-34.2022.8.13.0000). Relator:** Des. Vicente de Oliveira. **Assunto:** Minuta de Resolução que "Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais." **Resultado:** A Comissão acolheu à unanimidade o parecer do Relator, para aprovar a minuta de Resolução que "Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais" (Evento SEI nº [13087822](#)). **5) nº 1.0000.23.169180-9/000 (SEI nº 0428079-81.2023.8.13.0000). Relator:** Des. Corrêa Camargo. **Assunto:** Minuta de Resolução que "Altera a Resolução do Órgão Especial nº 938, de 2 de setembro de 2020, que

'Dispõe sobre licença-maternidade e licença-paternidade de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais". 6) nº 1.0000.17.046668-4/000 (SEI nº 0009101-34.2017.8.13.0000). **Relator:** Des. Corrêa Junior. **Assunto:** Consulta formulada pela GEPAG/DEARHU, a partir de requerimentos apresentados pelos herdeiros dos Desembargadores Carlos Batista Franco (SEI nº 0009101-34.2017.8.13.0000) e Ernane Fidélis (SEI nº 0009099-64.2017.8.13.0000), para recebimento dos saldos das diferenças salariais pretéritas existentes em nome dos magistrados falecidos, concernentes à Equivalência Salarial e à URV - Unidade Real de Valor. **Resultado:** A Comissão aprovou à unanimidade o parecer do Relator (Evento SEI nº [14598984](#)), no sentido de que o repasse dos saldos remuneratórios existentes em nome dos falecidos magistrados e servidores se dê em favor dos titulares dos direitos hereditários/meação, mediante requerimento instruído com a regular comprovação da condição de herdeiro/meeiro, indicada em alvará/decisão judicial ou escritura pública, sem a necessidade de meação expressa ao crédito no título e independentemente de instauração ou reabertura de inventário ou arrolamento. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, da qual lavrei esta ata. Lívia Fonseca Mendes de Faria, Assessora Técnica das Comissões Permanentes.

Desembargador **RENATO LUÍS DRESCH**

Presidente da Comissão Administrativa, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Renato Luís Dresch, 2º Vice-Presidente**, em 28/09/2023, às 16:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Fonseca Mendes de Faria, Assessor(a) Técnico(a)**, em 11/10/2023, às 17:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16465829** e o código CRC **B55B19B6**.